SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3154387 - PA (2026/0017673-8)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	:	DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - PA011270
AGRAVADO	:	JULIANA DA SILVA VIANNA
ADVOGADO	:	ANDRE CAMELIER MEDRADO - PA027735

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.
1. Nos termos do art. 1021, § 1º, do Código de Processo Civil, é inviável o agravo interno que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada.
2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 20 de outubro de 2026.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Ministra

Documento eletrônico VDA61054389 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 20/10/2026 19:56:24
Publicação no DJEN/CNJ de 23/10/2026. Código de Controle do Documento: dd56e999-c9eb-4d6b-ba22-cc4c79102676

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3154387 - PA (2026/0017673-8)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	:	DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - PA011270
AGRAVADO	:	JULIANA DA SILVA VIANNA
ADVOGADO	:	ANDRE CAMELIER MEDRADO - PA027735

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.
1. Nos termos do art. 1021, § 1º, do Código de Processo Civil, é inviável o agravo interno que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada.
2. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por UNIMED BELÉM – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO em face da decisão singular da minha lavra, na qual neguei provimento ao agravo em recurso especial pelos seguintes fundamentos: a) acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (Súmula 83/STJ) (fls. 644-649).

Nas razões do presente agravo interno, a parte agravante alega, em síntese, que a decisão agravada aplicou indevidamente a Súmula 83/STJ. Sustenta inexistência de violação ao princípio da dialeticidade e afirma ter combatido todos os fundamentos da decisão de inadmissibilidade da Vice-Presidência do TJPA. Defende a não aplicação da Súmula 182/STJ. Aduz que a tese de que a alternância de intimação é ilegal e viola o contraditório e a ampla defesa e que o acórdão recorrido as violou é matéria de direito que deve ser apreciada pelo STJ (fls. 656-660).

Decorreu o prazo sem apresentação de impugnação (fl. 666).

É o relatório.

VOTO

Documento eletrônico VDA60734125 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 08/10/2026 15:35:47
Código de Controle do Documento: 8cd4b6a9-7a70-48de-9265-dbe15e53bcc5

Originariamente, a agravada foi diagnosticada com carcinoma mamário invasivo, submeteu-se à mastectomia bilateral com reconstrução e recebeu indicação de quimioterapia citotóxica, hormonoterapia, castração química e trastuzumabe. Houve orientação para criopreservação de óvulos ante risco de infertilidade. A operadora negou a cobertura por ausência no rol e no contrato (fls. 2-9).

A sentença confirmou a tutela e julgou procedentes os pedidos, determinando o custeio da criopreservação e fixando honorários (fls. 429-430). Em apelação, a operadora defendeu o caráter taxativo do rol da ANS e a ausência de previsão contratual. A decisão singular manteve a sentença e majorou honorários, com base no art. 85, § 11, do Código de Processo Civil (fl. 540).

O Tribunal de origem conheceu e negou provimento ao agravo interno. Assentou a obrigação de custear a criopreservação indicada como medida preventiva da infertilidade vinculada ao tratamento oncológico. Distinguiu a reprodução assistida e reputou abusiva a negativa baseada apenas no rol e no contrato (fls. 558-564).

Feito esse breve retrospecto da demanda, passo à análise das alegações apresentadas no agravo interno.

Verifico que há, no agravo interno, nítida dissociação temática, visto que a decisão agravada está fundada na jurisprudência pacífica do STJ sobre cobertura de medidas preventivas vinculadas aos efeitos adversos do tratamento oncológico, aplicando a Súmula 83/STJ (fls. 646-649), enquanto a petição do agravo interno direciona-se, a questões de intimação processual e aos óbices sumulares aplicados pela Vice-Presidência do TJPA (fls. 656-660), sem impugnar de modo específico os fundamentos materiais e jurisprudenciais da decisão singular do STJ nem os precedentes citados.

O recurso deixou de atacar objetivamente e integralmente os fundamentos da decisão agravada, tampouco refutou, de modo específico, as razões que aplicaram o óbice. Em suma, o agravo interno não guarda relação adequada com os fundamentos decisórios que negaram provimento ao agravo em recurso especial.

A falta de impugnação objetiva e suficiente torna inviável a desconstituição da decisão agravada. A orientação desta Corte é firme no sentido da necessidade de ataque específico aos fundamentos da decisão recorrida. Nesse sentido são os EREsp n. 1.424.404/SP (relator Ministro Luis Felipe Salomão, Corte Especial, julgado em 20/10/2021, DJe de 17/11/2021).

Desse modo, à míngua de impugnação específica e suficiente, não há razões para modificar o entendimento adotado. A decisão agravada deve ser mantida.

Em face do exposto, não conheço do agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA60734125 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 08/10/2026 15:35:47
Código de Controle do Documento: 8cd4b6a9-7a70-48de-9265-dbe15e53bcc5

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AgInt no AREsp 3.154.387 / PA

Número Registro: 2026/0017673-8 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
08007085420228140301 8007085420228140301

Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026

Relator do AgInt no AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - PA011270
AGRAVADO	: JULIANA DA SILVA VIANNA
ADVOGADO	: ANDRE CAMELIER MEDRADO - PA027735
ASSUNTO	: DIREITO DO CONSUMIDOR - CONTRATOS DE CONSUMO - SEGURO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - PA011270
AGRAVADO	: JULIANA DA SILVA VIANNA
ADVOGADO	: ANDRE CAMELIER MEDRADO - PA027735

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Documento eletrônico VDA61046552 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/10/2026 11:41:05
Código de Controle do Documento: 851525a8-3c3a-48ce-85d8-39c9970a8224

Brasília, 20 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA61046552 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/10/2026 11:41:05
Código de Controle do Documento: 851525a8-3c3a-48ce-85d8-39c9970a8224